



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO VII - Nº 38

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando o processo nº 23855.001382/2026-27, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor FLÁVIO ROVANI DE ANDRADE, SIAPE nº 1789296, do Cargo de Direção, CD-04, de Coordenador Desenvolvimento de Pessoas, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, a partir de 02 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

PORTARIA Nº 47, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando o processo nº 23855.001382/2026-27, resolve:

Art. 1º Nomear o servidor PEDRO BASTOS DE MACEDO CARNEIRO, SIAPE nº 1617132, para exercer o Cargo de Direção, CD-04, de Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, a partir de 02 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 163, de 27 de março de 2024; publicada no DOU Edição nº 62; seção 2, página 29 de 01 de abril de 2024, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e normativos relacionados vigentes, e considerando o Processo nº 23855.000893/2026-38,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para o seguinte objeto: concessão administrativa de uso, oneroso, de espaço institucional para prestação de serviços de reprografia compreendendo reprografia, encadernação e/ou venda de artigos de papelaria, entre outros, nas dependências da UFDPAr.

Art. 2º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), pertencentes ao Quadro Permanente da UFDPAr, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituírem a equipe especificada no artigo precedente:

Presidente - Área Demandante/Técnico-operacional: Leonardo Silva Sousa – SIAPE nº 3405388;

Integrante da Área Demandante/Técnico-operacional: Claudiano Mariano da Silva – SIAPE nº 3392869;

Integrante da Área Demandante/Técnico-operacional: Ana Tereza dos Santos Silva – SIAPE nº 3390250;

Integrante da Área Técnico-operacional: Maria Caroline Macedo Costa – SIAPE nº 3406086;

Integrante da Área Técnico-operacional: Heidi Gracielle Kanitz – Siape nº 1864337;

Integrante da Área Técnico-operacional: Francisco Antônio Machado Araújo – Siape nº 1121015;

Integrante da Área Administrativa - Compras/Licitações/Contratações: Tarsyane Kelle Rocha Carvalho - Siape nº 1593262.

Art. 3º As Equipes de Planejamento da Contratação, nos termos da legislação e de boas práticas da Administração Pública Federal, são constituídas por representantes do setor demandante, da área administrativa e de TIC (se for o caso), garantindo que o processo seja construído com aportes técnicos e de uso do objeto, bem como por subsídios de ordem legal relativos a licitações e contratos, inclusive aqueles relacionados às soluções de TIC (se for o caso).

Art. 4º A constituição de Equipe de Planejamento da Contratação multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 5º Os papéis de demandante e técnico-operacional são exercidos, em geral, pela mesma Unidade (e unidades vinculadas/subordinadas), tendo em vista a estrutura organizacional da UFDPAr e as competências normativas de cada unidade, que usufruem diretamente da solução objeto da contratação e detêm o conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 6º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, nos termos dos normativos vigentes e compatíveis com o objeto do processo, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação, e/ou do aceite ou assinatura do instrumento contratual.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos artefatos de planejamento da contratação, considerando o registro da data pretendida para a efetivação da contratação, podendo ser prorrogado automaticamente, tendo em vista o seu acompanhamento pelo setor demandante (unidade responsável e que preside a Equipe de Planejamento da Contratação), a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades e objetivos da Instituição.

Art. 8º O exercício das funções de Presidente e integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º As decisões que ultrapassam a competência da Equipe de Planejamento da Contratação deverão ser encaminhadas por escrito à esta Pró Reitoria de Administração para adoção de medidas convenientes.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFDPAr, revogando os termos da Portaria/PRAD nº 12, de 23 de fevereiro de 2026.

RAFAEL ARAÚJO SOUSA FARIAS
PRÓ-REITOR

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova a filiação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba à Federação Acadêmica de Esportes Piauiense (FAEP).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições *ad referendum* do referido Conselho, e considerando:

- o Processo nº 23855.001342/2026-40,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a filiação Universidade Federal do Delta do Parnaíba à Federação Acadêmica de Esportes Piauiense (FAEP), conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 319, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera dispositivos da Resolução CONSEPE nº 298, de 2 de fevereiro de 2026, e estabelece procedimentos excepcionais para operacionalização das atividades acadêmicas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* no período letivo 2026.1.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições *ad referendum* do referido Conselho, e considerando:

- que o processo de migração dos dados da Pós-Graduação *Stricto Sensu* para o Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGAA/UFDPar encontra-se em fase de finalização;
- a necessidade de assegurar o regular cumprimento do Calendário Acadêmico 2026.1, regulamentado pela Resolução CONSEPE nº 298/2026;
- o princípio da continuidade do serviço público e a necessidade de garantir segurança jurídica aos atos acadêmicos praticados;
- o Processo nº 23855.001376/2026-92,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e temporário, que as etapas referentes Oferta de disciplinas, Ajuste das turmas ofertadas (Alterações) e/ou Complementação da Oferta, Matrícula institucional, Matrícula curricular, Rematrícula (Ajuste de Matrícula), previstas para o período letivo 2026.1, sejam realizadas por meio de ferramentas institucionais alternativas oficialmente autorizadas pela PROPOPI, enquanto não finalizada a migração integral dos dados acadêmicos para o SIGAA/UFDPar.

Art. 2º As Coordenações dos Programas de Pós-Graduação deverão:

- I – utilizar formulários eletrônicos institucionais ou sistemas digitais autorizados pela PROPOPI;
- II – garantir o registro formal, a rastreabilidade e o arquivamento digital das informações;
- III – encaminhar à PROPOPI relatório consolidado contendo as informações acadêmicas realizadas no período excepcional.

Art. 3º A operacionalização excepcional observará a seguinte diferenciação:

§ 1º Discentes Ingressantes no Período Letivo 2026.1:

- I – para os discentes ingressantes que ainda não possuam número de matrícula institucional ativo na UFDPar, do quarto ao nono números do Cadastro de Pessoa Física (CPF) será utilizado como identificador acadêmico provisório;
- II – após a conclusão da migração e inserção oficial dos dados no SIGAA/UFDPar, será automaticamente gerado número de matrícula institucional definitivo;
- III – o número definitivo substituirá integralmente o identificador provisório, passando a ser o único válido para todos os atos acadêmicos subsequentes.

§ 2º Discentes com Matrícula Institucional Ativa:

- I – os discentes que já possuam número de matrícula institucional ativo na UFDPar permanecerão utilizando sua matrícula regularmente atribuída;
- II – não haverá substituição ou alteração do número de matrícula já existente;
- III – eventuais registros provisórios deverão obrigatoriamente manter vinculação ao número de matrícula institucional já atribuído.

Art. 4º Concluída a migração e disponibilização integral do SIGAA/UFDPar, todas as informações relativas à oferta de disciplinas, matrículas e ajustes deverão ser inseridas oficialmente no sistema, produzindo efeitos retroativos às datas originalmente previstas no Calendário Acadêmico 2026.1.

Art. 5º Ficam convalidados todos os atos acadêmicos praticados nos termos desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR